



**INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONTROLADORIA nº. 015/2018 de 30/05/2018**

**Altera dispositivos da INSTRUÇÃO NORMATIVA – CONTROLADORIA Nº. 009/2015 de 24/06/2015, que Estabelece normas e procedimentos a serem adotados para a execução e controle de serviços extraordinários (horas extras) pelos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Serra Alta – SC e dá outras providências.**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº. 611/2003 de 02/12/2003, e no Decreto Municipal nº. 053/2005 de 11/03/2005, e

Considerando as atribuições de normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 16–A, a Instrução Normativa – Controladoria nº. 009/2015, de 24/06/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O controle da jornada de trabalho deve ser aplicado a todos os servidores, sejam eles titulares de cargos efetivos, empregados públicos, comissionados ou contratados por tempo determinado, inclusive aos estagiários (Prejulgado 2101 do TCE/SC)”.

**Art. 2º** Acrescenta o Art. 17-A, a Instrução Normativa – Controladoria nº. 009/2015, de 24/06/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. As entradas antecipadas não serão computadas como jornada de trabalho extraordinária, exceto, quando da caracterização imperiosa, temporária e excepcional do interesse público do serviço, e/ou quando da utilização para compensação de horas, e deverão ser procedidas de autorização justificada pelo chefe imediato”.



**Art. 3º** Acrescenta os Arts. 19-A, Parágrafo Único, 19-B, § 1º, § 2º e § 3º, a Instrução Normativa – Controladoria nº. 009/2015, de 24/06/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Os ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde registrarão a frequência biométrica normalmente no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, com quatro registros ao dia.

Parágrafo Único. Nas áreas de extrema distância ou dificuldade de deslocamento (micro área 3, 4, 5 e 6) está facultado com anuência formalizada caso a caso do Secretário Municipal de Saúde, o registro não presencial da frequência, podendo ser realizado na Ficha de Controle Ponto Manual.

Art. 19-B. De acordo com a realidade local, a necessidade do serviço e com autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde, o Agente Comunitário de Saúde poderá realizar visita domiciliar em horários diversos ao de funcionamento da Unidade de Saúde. O tempo previsto de realização da atividade para fins de compensação da carga horária habitual será calculado previamente de comum acordo entre o profissional, o Enfermeiro Supervisor e/ou o Secretário.

§ 1º Este tempo será computado dentro da carga horária de trabalho, não caracterizando horas excedentes ou extraordinárias.


§ 2º Este tempo será explicitado no registro de frequência do servidor daquele mês.

§ 3º As horas realizadas fora do turno habitual do serviço deverão ser compensadas preferencialmente no mesmo mês e obrigatoriamente dentro do prazo máximo de 3 (três) meses após a sua realização, mediante pactuação prévia com o Enfermeiro Supervisor e/ou o Secretário de acordo com a necessidade do serviço”.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013.

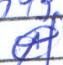
Serra Alta, SC, 30 de maio de 2018.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**CLEITON ALGAYER**  
Controlador Interno

Registrado e publicado em data supra:

  
**EDERSON CERZOLLI**  
Secretário Municipal de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>IN 015/2018</u>
DATA:	<u>06/06/2018</u>
EDIÇÃO N.º	<u>2543</u>
Assinatura	

# Serra Alta

## PREFEITURA

### EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - FMS

Publicação Nº 1644286

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço/Por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a possível Aquisição de Medicamentos de uso contínuo e preventivo para manutenção da Farmácia Básica e distribuição gratuita aos pacientes que necessitam devido às patologias contraídas. Objetivando dessa forma, melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes Serraltenses por intermédio da Unidade de Saúde Municipal.

Entrega dos Envelopes será até: 08:00 horas do dia 21 de junho de 2018.

Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 21 de junho de 2018.

O Edital se encontra disponível na Prefeitura e no site <http://www.serraalta.sc.gov.br/>

ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA, 06 de Junho de 2018.

DARCI CERIZOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONTROLADORIA Nº. 015/2018

Publicação Nº 1645236

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONTROLADORIA nº. 015/2018 de 30/05/2018

Altera dispositivos da INSTRUÇÃO NORMATIVA – CONTROLADORIA Nº. 009/2015 de 24/06/2015, que Estabelece normas e procedimentos a serem adotados para a execução e controle de serviços extraordinários (horas extras) pelos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Serra Alta – SC e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº. 611/2003 de 02/12/2003, e no Decreto Municipal nº. 053/2005 de 11/03/2005, e

Considerando as atribuições de normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e rotinas operacionais, a Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o Art. 16-A, a Instrução Normativa – Controladoria nº. 009/2015, de 24/06/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O controle da jornada de trabalho deve ser aplicado a todos os servidores, sejam eles titulares de cargos efetivos, empregados públicos, comissionados ou contratados por tempo determinado, inclusive aos estagiários (Prejulgado 2101 do TCE/SC)”.

Art. 2º Acrescenta o Art. 17-A, a Instrução Normativa – Controladoria nº. 009/2015, de 24/06/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. As entradas antecipadas não serão computadas como jornada de trabalho extraordinária, exceto, quando da caracterização imperiosa, temporária e excepcional do interesse público do serviço, e/ou quando da utilização para compensação de horas, e deverão ser procedidas de autorização justificada pelo chefe imediato”.

Art. 3º Acrescenta os Arts. 19-A, Parágrafo Único, 19-B, § 1º, § 2º e § 3º, a Instrução Normativa – Controladoria nº. 009/2015, de 24/06/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Os ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde registrarão a frequência biométrica normalmente no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, com quatro registros ao dia.

Parágrafo Único. Nas áreas de extrema distância ou dificuldade de deslocamento (micro área 3, 4, 5 e 6) está facultado com anuência formalizada caso a caso do Secretário Municipal de Saúde, o registro não presencial da frequência, podendo ser realizado na Ficha de Controle Ponto Manual.

Art. 19-B. De acordo com a realidade local, a necessidade do serviço e com autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde, o Agente Comunitário de Saúde poderá realizar visita domiciliar em horários diversos ao de funcionamento da Unidade de Saúde. O tempo previsto de realização da atividade para fins de compensação da carga horária habitual será calculado previamente de comum acordo entre o profissional, o Enfermeiro Supervisor e/ou o Secretário.

§ 1º Este tempo será computado dentro da carga horária de trabalho, não caracterizando horas excedentes ou extraordinárias.

§ 2º Este tempo será explicitado no registro de frequência do servidor daquele mês.

§ 3º As horas realizadas fora do turno habitual do serviço deverão ser compensadas preferencialmente no mesmo mês e obrigatoriamente dentro do prazo máximo de 3 (três) meses após a sua realização, mediante pactuação prévia com o Enfermeiro Supervisor e/ou o Secretário de acordo com a necessidade do serviço”.



Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013.

Serra Alta, SC, 30 de maio de 2018.

DARCI CERIZOLLI                    CLEITON ALGAYER  
Prefeito Municipal                    Controlador Interno

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI  
Secretário Municipal de Administração

### **PORTARIA 063/2018**

Publicação Nº 1644195

PORTARIA Nº 063/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GABRIELA CARLA STRAPAZZON DO CARGO DE PROFESSOR III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Municipal nº. 037/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a Sra. GABRIELA CARLA STRAPAZZON, portadora do CPF nº. 091.362.069-62, RG nº. 5.543.353 SSPDC/SC, do Cargo de Professor III, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Nível 220, do Grupo II-MAG, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Aplica-se a exoneração desta portaria o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de junho de 2018.

DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI  
Secretário de Administração